

DECRETO

Nº 7563/2019

“Regulamenta o artigo 2º, XII, da Lei nº 1593/2002 que dispõe sobre autorização de adiantamento para despesas com realização de eventos esportivos do município.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 2º, XII, da Lei nº 1593/2002, que autoriza adiantamento para despesas com realização de eventos esportivos do município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Além de obedecer aos termos da Lei, o pedido de adiantamento para custeio de eventos esportivos deve ser acompanhado de:

- I – plano de trabalho;
- II – autorização do secretário;
- III – antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá conter:

- I - a descrição de cada material, com qualificação individual de cada mercadoria pretendida com estimativa de valor unitário compatível com a nota ou cupom fiscal apresentado na fase de prestação de contas;
- II - serviço individualmente especificado em memorial descritivo e seu custo unitário compatível com orçamento do profissional ou empresa, compatíveis com recibo ou nota fiscal apresentados na fase de prestação de contas;

Art. 3º. A prestação de contas relativas ao adiantamento de que trata o artigo anterior deverá ser feita em nome de servidor, no prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.593/2002, sob pena da incidência de multa na forma do Artigo 14 da mesma Lei.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da despesa deverão atender ao disposto nos Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1593/2002.

Art. 4º. A concessão do adiantamento obedece aos demais termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 31 de julho de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito